

Medidas para os concelhos de risco muito e extremamente elevado, em vigor a partir das 00h00 de 24 de dezembro

- Aplicam-se as **medidas definidas para os períodos de Natal e Ano Novo**
- **Ação de fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório;**
- **Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho.**

- **Encerramento do comércio aos fins-de-semana a partir das 13h e abertura a partir das 8h***, exceto para os seguintes estabelecimentos:
 - Farmácias;
 - Clínicas e consultórios;
 - Estabelecimentos de venda de bens alimentares com porta para a rua até 200 m²;
 - Bombas de gasolina;
 - A partir das 13h00, **os restaurantes só podem funcionar através de entrega ao domicílio.**

* Os estabelecimentos que já abriam antes das 8h00 podem continuar a fazê-lo.

- **A proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos (exceto nos períodos de Natal e Ano Novo).** Esta medida prevê algumas exceções:
 - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração*. Essa declaração deve ser:
 - i) emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
 - ii) emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
 - iii) um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);
 - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
 - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;
 - Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;
 - Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m²;
 - Deslocações para urgências veterinárias;
 - Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
 - Deslocações por outros motivos de força maior;
 - Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

*Dispensam esta declaração os seguintes profissionais:

- Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
- Os agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Os magistrados, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
- Os ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
- O pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- **A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos** no acesso a locais de trabalho, estabelecimentos de ensino, meios de transporte, espaços comerciais, culturais e desportivos.
- **A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19**, no acesso a estabelecimentos de saúde, estruturas residenciais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos profissionais na entrada e na saída de território nacional – por via aérea ou marítima – e outros locais, por determinação da DGS.
- A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, **após tentativa de acordo e mediante justa compensação**.
- **A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento** (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa)

[Decreto n.º 8/2020, Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República](#)

- Dever cívico de recolhimento domiciliário
- Contacto social
Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar
- Teletrabalho
- Desde que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, o teletrabalho é obrigatório:
- Para as empresas que laborem neste Concelho;
- Para os trabalhadores que residam ou trabalhem neste Concelho.
- O trabalhador, caso não tenha condições técnicas ou habitacionais, deve informar o empregador dos motivos do seu impedimento.
- O trabalhador mantém os seus direitos, nomeadamente o direito a receber o subsídio de refeição.

- Se o empregador entender que não estão reunidas as condições deve comunicá-lo ao trabalhador, que, caso não concorde, pode solicitar à Autoridade para as Condições do Trabalho que decida se os requisitos para o teletrabalho se verificam.

- O empregador disponibiliza os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários para o teletrabalho, podendo o trabalhador consentir na utilização dos seus meios, caso não seja possível ao empregador disponibilizá-los.

- Estabelecimentos comerciais

Encerramento até às 22:00

Exceções: take away, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car

- Restaurantes

Encerramento até às 22:30

6 pessoas max, salvo se do mesmo agregado familiar

- Feiras e mercados de levante

Proibição de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da Câmara Municipal, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS

- Encerramento dos equipamentos culturais até às 22:30